



MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 9642/2022

Sumário: Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Braga.

Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga, torna público que a Assembleia Municipal de Braga, na sua reunião ordinária de 1 de abril de 2022, aprovou o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Braga para o decénio 2021-2030 (PMDFCI — Braga), nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, conjugado com o n.º 10 do artigo 4.º do anexo ao Despacho n.º 443-A/2018 de 9 de janeiro, na sua atual redação.

O PMDFCI — Braga é publicado pelo presente Aviso, nos termos previstos nos números 11 e 12 do artigo 4.º do anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, na sua atual redação, e de acordo com o modelo disponibilizado pelo ICNF, I. P.

Mais se torna público que o conteúdo não reservado do PMDFCI se encontra disponível para consulta no sítio eletrónico do Município de Braga.

28 de abril de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal de Braga, *Dr. Ricardo Rio*.

Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Braga

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

O Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Braga para o decénio 2021 -2030, adiante designado PMDFCI — Braga, ou plano, de âmbito municipal, na sua área de abrangência, contém as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, inclui a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndio.

Artigo 2.º

Enquadramento

1 — Assegurando a consistência territorial de políticas, instrumentos, medidas e ações, o planeamento da defesa da floresta contra incêndios tem um nível nacional, regional e municipal.

2 — O planeamento municipal tem um carácter executivo e de programação operacional e deverá cumprir as orientações e prioridades regionais, supramunicipais e locais, numa lógica de contribuição para o todo nacional.

Artigo 3.º

Conteúdo Documental

1 — O PMDFCI de Braga, é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Diagnóstico
- b) Plano de Ação

2 — O Diagnóstico constitui uma base de informação que se traduz na caracterização sucinta e clarificadora das especificidades do município, que para todos os efeitos é parte integrante do PMDFCI e que compreende os seguintes capítulos:

- a) Capítulo 1. Introdução
- b) Capítulo 2. Caracterização Física

- c) Capítulo 3. Caracterização Climática
- d) Capítulo 4. Caracterização da População
- e) Capítulo 5. Caracterização da Ocupação do Solo e Zonas Especiais
- f) Capítulo 6. Análise do Histórico e Causalidade dos Incêndios

3 — O Plano de Ação compreende o planeamento de ações que suportam a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, definindo metas, indicadores, responsáveis e estimativa orçamental e que compreende os seguintes capítulos:

- a) Capítulo 1. Enquadramento do plano no âmbito do Sistema de Gestão Territorial e no Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios (SDFCI)
- b) Capítulo 2. Modelos de Combustíveis, Cartografia de Risco e Prioridades de Defesa contra Incêndios Rurais
- c) Capítulo 3. Objetivos e Metas do PMDFCI
- d) Capítulo 4. Eixos Estratégicos
- e) Capítulo 5. Estimativa de Orçamento para Implementação do PMDFCI

Artigo 4.º

Condicionantes

1 — Para efeitos do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação deve considerar-se o mapa da perigosidade de incendio rural, representado em cinco classes, constante no Anexo I;

2 — Para observância do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, aplicável aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, é obrigatório que estes procedam à gestão de combustível numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) largura mínima de 10, estabelecida por este PMDFCI, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos com outras ocupações.

3 — Os condicionalismos à construção de novos edifícios ou à ampliação de edifícios existentes, fora de áreas edificadas consolidadas seguem, sem prejuízo da observância integral do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, as seguintes regras decorrentes do mesmo:

- a) A construção de novos edifícios ou a ampliação com aumento da área de implantação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, em áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida neste PMDFCI como de média, baixa e muito baixa;
- b) Garantir na implantação no terreno dos edifícios e ampliações referidos na alínea anterior, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando os mesmos sejam confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- c) A largura da faixa de proteção referida na alínea anterior, estabelecida por este PMDFCI, será de 10 metros quando inseridas ou confinantes com outras ocupações, desde que esteja assegurada uma faixa 50 m sem ocupação florestal (floresta, matos ou pastagens naturais);
- d) Quando a faixa de proteção mencionada nas alíneas anteriores integre rede secundária, infraestruturas viárias ou planos de água, a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para a faixa de proteção.
- e) Para além acima exposto, as normas específicas relativas à resistência dos edifícios à passagem do fogo devem decorrer da legislação em vigor, nomeadamente as regras referentes no anexo do DL 124/2006, de 28 de junho, na sua 9.ª versão, atualizada pelo, Dec. Lei n.º 14/2019, de

21 de janeiro e pelas regras de Edificação em Espaço Rural já aprovadas pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta.

Artigo 5.º

Rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

1 — As redes de defesa da floresta contra incêndios concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infraestruturização dos espaços rurais decorrente da estratégia de defesa da floresta contra incêndios, de onde resulta o planeamento e conseqüente programação da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água:

- a) Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis definidas em plano, na sua totalidade, independentemente da atual ocupação do solo, conforme mapa Anexo II;
- b) Planeamento da rede viária florestal considerada estruturante para o concelho, tendo subjacente as suas funções bem como a sua distribuição equilibrada no território, conforme mapa Anexo III;
- c) Identificação da rede de pontos de água, conforme mapa Anexo IV;
- d) Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água, com os respetivos valores totais por responsável e por ano de planeamento, conforme quadro Anexo V.

Artigo 6.º

Critérios específicos de gestão de combustíveis

De acordo com o ponto IV do anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, a Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Braga, aprovou em reunião dia 15 de abril de 2021 e a pedido da IP, critérios excepcionais para a gestão de combustíveis para as situações de alinhamentos arbóreos de áreas de povoamentos específicos de quercíneas, na EN309 conjuntamente com a EN103-3, sendo que nestas situações não haverá necessidade de se realizar o afastamento entre copas definido na Lei, devendo, entretanto, cada situação ser avaliada caso a caso, com a colaboração do GTF.

Artigo 7.º

Conteúdo Material

O PMDFCI de Braga — 2021-2030 é público, exceto a informação classificada, pelo que está disponível no sítio da Internet do Município e do ICNF, I. P.

Artigo 8.º

Planeamento e vigência

O PMDFCI de Braga tem um período de vigência de 10 anos, que coincide obrigatoriamente com os 10 anos do planeamento em defesa da floresta contra incêndios definido e aprovado para o período de 2021-2030 que nele é preconizado.

Artigo 9.º

Monitorização

O PMDFCI é objeto de monitorização, através da elaboração de relatório anual a apresentar à CMDF e a remeter até 31 janeiro do ano seguinte ao ICNF, I. P., de acordo com relatório normatizado a disponibilizar por este organismo.

Artigo 10.º

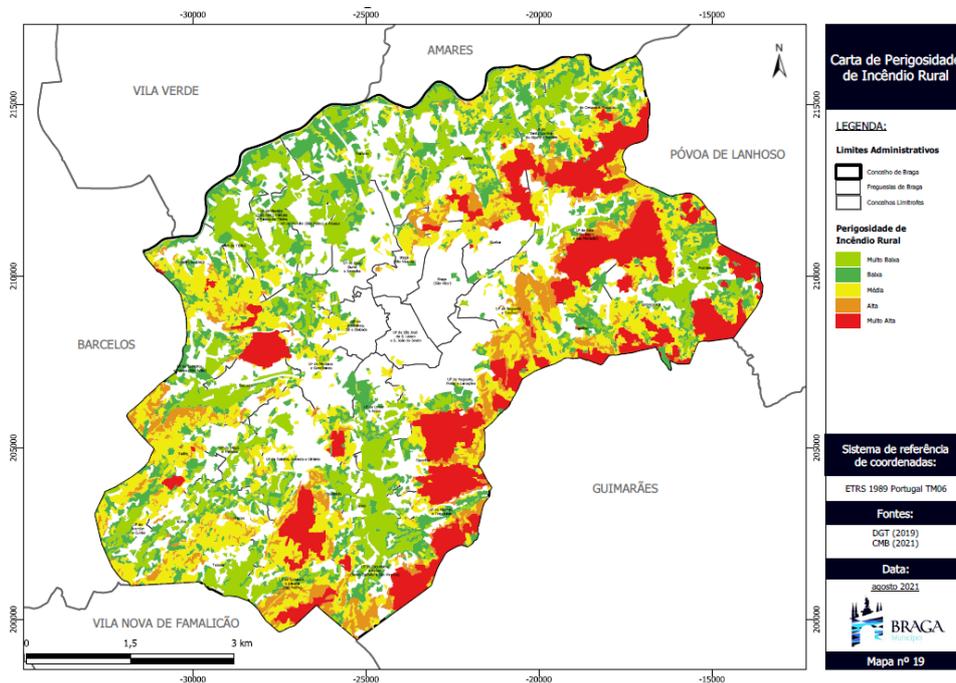
Alterações à legislação

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente remetidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

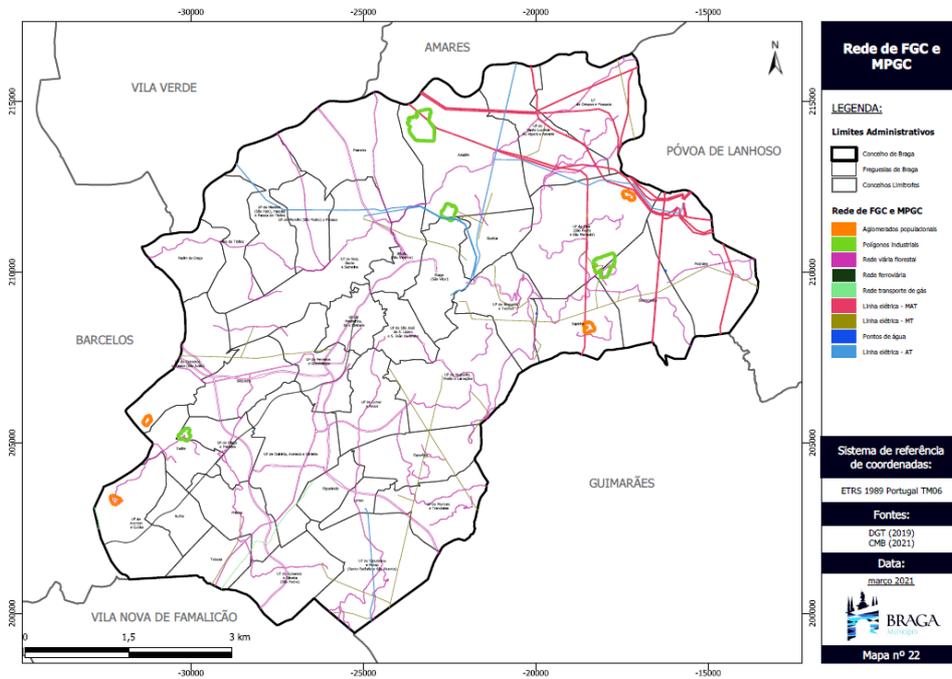
Perigosidade de Incêndio Rural



ANEXO II

[a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 5.º]

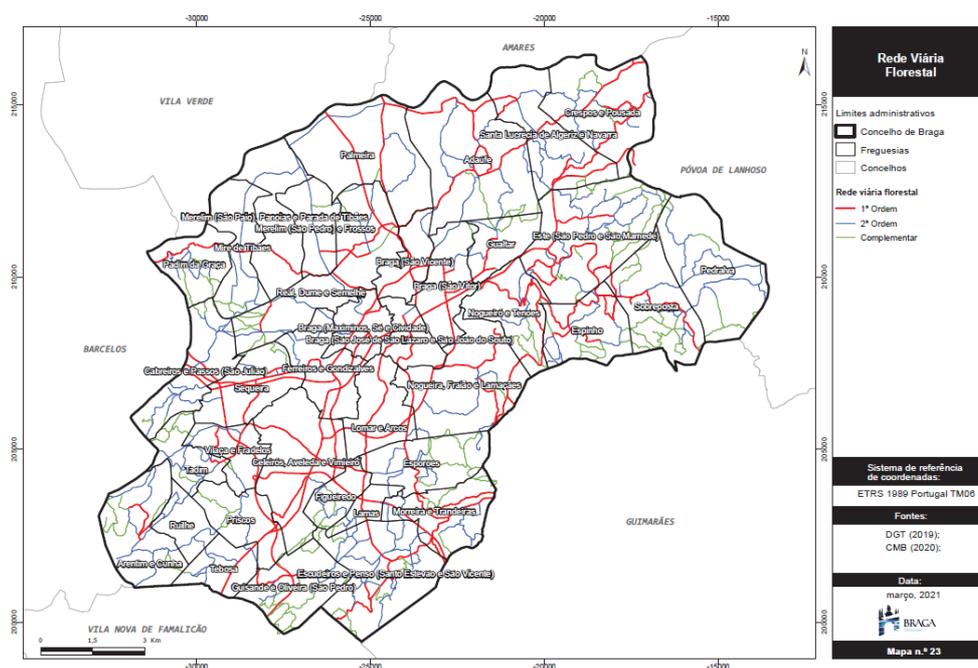
Planeamento da rede de faixas de gestão de combustíveis (RPGC)



ANEXO III

[a que se refere a alínea b), do n.º 1, do artigo 5.º]

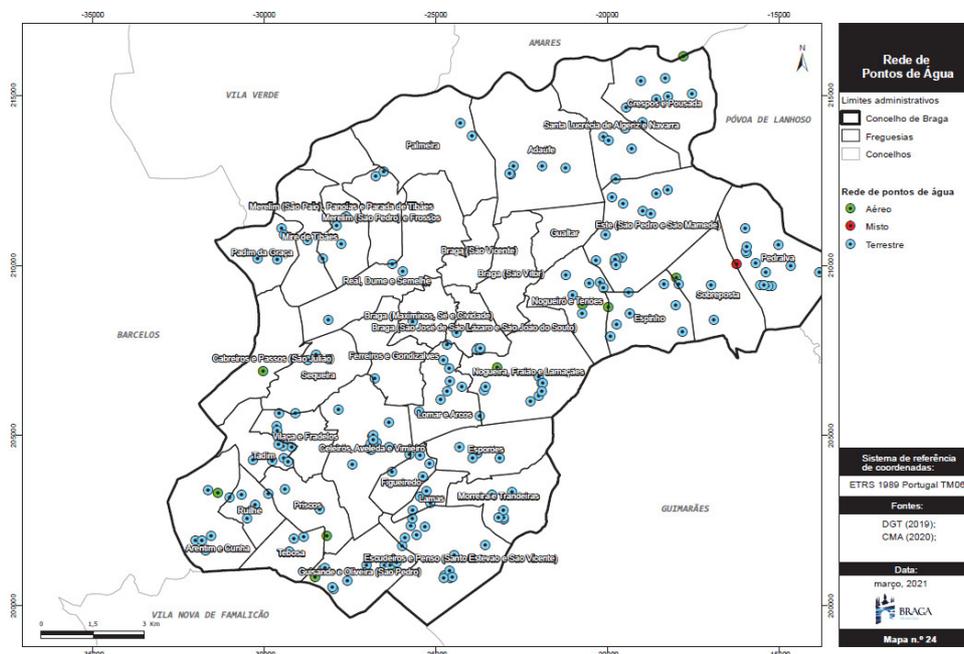
Planeamento da rede viária florestal (RVF)



ANEXO IV

[a que se refere a alínea c), do n.º 1, do artigo 5.º]

Identificação da rede de pontos de água



ANEXO V

[a que se refere a alínea d), do n.º 1, do artigo 5.º]

Programação das ações relativas às redes de gestão de combustíveis, viária florestal e de pontos de água

| Ação | Descrição | Un. | Indicadores mensuráveis (ano) | | | | | | | | | |
|-----------------------|--|-----|-------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| | | | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 |
| Implementação RFGC | 2 - Aglomerados populacionais | HA | | 14,84 | | 14,84 | | 14,84 | | 14,84 | | 14,84 |
| | 3 - Polígonos industriais | | 12,09 | 33,42 | 12,09 | 33,42 | 12,09 | 33,42 | 12,09 | 33,42 | 12,09 | 33,42 |
| | 4 - Rede Viária Florestal | | 78,78 | 125,6 | 78,78 | 78,78 | 125,6 | 78,78 | 78,78 | 125,6 | 78,78 | 78,78 |
| | 5 - Rede ferroviária | | 1,32 | 1,32 | 1,32 | 1,32 | 1,32 | 1,32 | 1,32 | 1,32 | 1,32 | 1,32 |
| | 6 - Rede de transporte de Gás | | 3,12 | 3,12 | 3,12 | 3,12 | 3,12 | 3,12 | 3,12 | 3,12 | 3,12 | 3,12 |
| | 7 - Rede Elétrica em Muito Alta Tensão | | 100,0 | 50,66 | 29,03 | 100,0 | 50,66 | 29,03 | 100,0 | 50,66 | 29,03 | 100,0 |
| | 10 - Rede Elétrica em Média Tensão | | 18,14 | 10,05 | 9,03 | 18,14 | 10,05 | 9,03 | 18,14 | 10,05 | 9,03 | 18,14 |
| | 12 - Rede de Pontos de Água | | 0,82 | 0,82 | 0,82 | 0,82 | 0,82 | 0,82 | 0,82 | 0,82 | 0,82 | 0,82 |
| | 13 - Rede elétrica em Alta Tensão | | 1,65 | 15,48 | 17,56 | 1,65 | 15,48 | 17,56 | 1,65 | 15,48 | 17,56 | 1,65 |
| Beneficiação RVF | RVF de 1.ª ordem | KM | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| | RVF de 2.ª ordem | | 7,96 | 10,87 | 7,96 | 10,87 | 7,96 | 7,96 | 10,87 | 7,96 | 10,87 | 7,96 |
| | RVF de 3.ª ordem | | 54,55 | 30,65 | 54,55 | 30,65 | 54,55 | 54,55 | 30,65 | 54,55 | 30,65 | 54,55 |
| Beneficiação RPA | Classe PA - Aéreo | N.º | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| | Classe PA - Misto | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| | Classe PA - Terrestre | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |

315279925